

Valorização do magistério público: diferenciação dos planos de carreira das redes de ensino municipal da Florianópolis e estadual de Santa Catarina

MARCOS EDGAR BASSI

Universidade Federal do Paraná | marcos.e.bassi@gmail.com

ANDREIA KIRSCH DEBOVI

Universidade do Sul de Santa Catarina | andreiaadebovi@branet.com.br

Resumo

O tema valorização do magistério público tem adquirido centralidade na política educacional das duas últimas décadas. Tendo em vista que os planos de carreira, cargos e salários são um importante instrumento para valorização dessa categoria profissional, este estudo traz uma comparação descritiva entre os planos de carreira do magistério da educação básica pública da rede estadual de Santa Catarina e da rede municipal de Florianópolis, atualmente em vigência, procurando evidenciar diferenças entre eles no contexto das políticas públicas voltadas à valorização do magistério. Os planos de carreira do magistério desses governos, e a legislação nacional que os regula, foram obtidos através de pesquisa documental nas páginas eletrônicas oficiais. Os dados extraídos da leitura desses documentos foram organizados em quadros que permitiram comparações de aspectos selecionados. A descrição evidenciou a existência de significativas diferenças entre os planos de carreira que colocam em questão as políticas e medidas visando valorização do magistério e, por consequência, a melhoria da qualidade do ensino público.

Palavras-chave: Plano de Carreira do Magistério Público; Política Educacional; Financiamento da Educação; Valorização do Magistério.

Enhancement of public teaching: differentiation of career plans of city of Florianopolis, and state of Santa Catarina

Abstract

The theme appreciation of the public teachers has acquired centrality in the educational policy of the last two decades. Considering that career plans are an important tool for recovery of this professional category, this study provides a descriptive comparison between the teaching career plans of state of Santa Catarina and city of Florianopolis, looking for highlight differences between them in the context of public policies for the enhancement of teaching. The teaching career plans of those governments, and national legislation that regulates, were obtained through documentary research in official homepages. The data extracted from the reading of these documents were organized in tables that allowed selected aspects comparisons. The description showed the existence of significant differences between the career plans that put in question the policies and measures for enhancement of teaching and, consequently, improving the quality of public education.

Keywords: Teachers' Career Plan; Educational policies; Education funding; Teachers' Appreciation.

Introdução

O objetivo deste artigo é examinar comparativamente os planos de carreira (PC) do magistério da educação básica da rede estadual de Santa Catarina e da rede municipal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, atualmente em vigência, procurando evidenciar as diferenças entre eles. Trata-se de um resultado parcial da pesquisa de Iniciação Científica *Financiamento da educação e valorização do magistério: repercussões dos fundos (FUNDEF/FUNDEB) no plano de carreira e na remuneração dos professores da educação básica pública*¹. O objetivo geral de tal pesquisa é analisar as repercussões da legislação e de diretrizes relativas ao financiamento da educação, implementadas entre 1996 e 2010, sobre os planos de carreira e remuneração do magistério público da educação básica do Governo do Estado de Santa Catarina e da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

A relevância em se lançar a tal análise decorre da constatação de um contexto de política educacional que apesar de ressaltar a valorização do trabalho docente por meio de políticas e medidas legais voltadas à carreira, remuneração e capacitação revela um processo contraditório de desqualificação e desvalorização docente (OLIVEIRA, 2004). Esta constatação se insere numa realidade de ampla diversidade e diferenciação dos planos de carreira nos estados e municípios brasileiros, ressaltada em outro artigo de Oliveira (2007, p. 365), ao referir-se à política salarial do setor público:

... a política salarial do setor público apresenta **grande diversidade**, os vencimentos dos docentes **se diferenciam** em função da carreira, do contrato de trabalho – efetivo ou temporário -, do cargo,

¹ A pesquisa de Iniciação Científica e este artigo são atividades que integram da pesquisa Remuneração dos professores das escolas públicas de educação básica: configurações, impactos, impasses e perspectivas, a qual é contemplada com recursos oriundos do programa Observatório da Educação do MEC. A pesquisa de IC contou com apoio financeiro, por meio de bolsa de IC, do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES), do Governo do Estado de Santa Catarina.

do regime de trabalho, do nível e da classe, do tempo de serviço, das gratificações incorporadas, da titulação. (Grifos nossos)

Esses aspectos da diversidade e diferenciação que imperam em torno da carreira docente em estados e municípios também são ressaltados na questão que orientou o trabalho de Camargo e autores (2009, p. 342)

Os múltiplos aspectos concernentes às relações entre piso salarial, jornada, hora-atividade e qualidade do ensino que têm expressão **diferenciada** em planos de carreira propostos e construídos nos diferentes estados e municípios, revelam a **diversidade** de realização da política pública de financiamento da educação no país. (Grifos nossos)

Constatação que levou os autores a ressaltarem “a necessidade de aprofundamento dos estudos que captem as condições reais de trabalho e de remuneração dos professores de forma a subsidiar definições nacionais mais precisas, tendo em vista os seus impactos nas condições de qualidade do ensino” (CAMARGO *et al*, 2009, p. 342). Constatação também adotada para a formulação do presente texto.

No que tange aos resultados apresentados neste texto, os dados referentes aos PC em estudo, e legislação nacional que os regula, foram obtidos através de pesquisa documental nas páginas eletrônicas públicas da Presidência da República do Brasil, do Governo do Estado de Santa Catarina e da Prefeitura do Município de Florianópolis. Os dados extraídos da leitura dos PC foram organizados e construídos quadros que permitiram comparações de aspectos selecionados como classificação de cargos, progressão na carreira, vencimento básico e adicionais de remuneração, jornada de trabalho e hora-atividade. Tais aspectos comparados exemplificam a diversidade e diferenciação acima ressaltadas.

O artigo está disposto em duas seções. A primeira revisa a legislação nacional que vem regulando os PC e demarca um contexto de políticas voltadas à valorização do magistério. A segunda trata especificamente da análise descritiva e comparativa dos dois planos, com ênfase na diferenciação entre eles. A última parte traz as conclusões.

Valorização do magistério na legislação nacional relativa a planos de carreira

Uma breve revisão histórica na política educacional brasileira, desde meados dos anos 1990, faz emergir várias medidas legais e políticas públicas referentes à construção, implantação e aplicabilidade dos PC no país. As leis que foram sendo efetivadas desde então começaram a incorporar o tema dos PC como um dos requisitos para valorização do magistério, mostrando que a carreira é um dos principais fatores para melhora das condições de oferta e de qualidade da educação pública. Na Constituição Federal de 1988 (CF88) o inciso V, do artigo 206, assegura formalmente a valorização dos profissionais da educação pública como um princípio, que afirma a garantia de PC, de piso salarial profissional e de que o ingresso na carreira do magistério público por meio de concurso de provas e títulos.

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

V – valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, **planos de carreira** para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de

provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União. (Grifos nossos)

Essa determinação é ratificada no artigo 67 da Lei nº 9.394, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996 (BRASIL, 1996b), que descreve em maiores detalhes nos seus incisos o que os estatutos e planos de carreira deveriam conter para promover a valorização do magistério. Além da confirmação do ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos e o piso salarial profissional, a LDB ainda destaca a promoção pelos sistemas de ensino de aperfeiçoamento profissional continuado; a progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação do desempenho; período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho, e condições adequadas de trabalho.

Ainda no mesmo ano, a Emenda Constitucional nº 14, e a Lei 9.424 que a regulamentou (BRASIL, 1996a; 1996c) determinaram que, pelo menos, 60% das receitas que estados e municípios recebessem do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), vigente entre 1998 e 2006, deveriam ser aplicadas na remuneração especificamente do magistério do ensino fundamental. A mesma legislação também determinou que estados e municípios estabelecessem planos de carreira que assegurassem remuneração condigna, estímulo ao trabalho e qualidade do ensino.

Em 2006, a Emenda Constitucional nº 53 instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em substituição ao Fundef. Essa nova legislação manteve a obrigatoriedade de aplicação de 60% das receitas obtida do novo fundo na remuneração dos profissionais da educação básica e também determinou a instituição, por meio de lei específica, do piso salarial profissional nacional (PSPN), concretizado em 2008 na lei 11.738. (BRASIL, 2008)

O PSPN é o valor mínimo de remuneração que um trabalhador do magistério público, com formação em nível médio em uma jornada de trabalho de 40 horas deve receber, e foi estabelecido inicialmente em R\$ 950,00, com correção anual. A lei do piso também determinou que na composição da jornada de trabalho dos professores um máximo de 2/3 deveriam ser reservadas a atividades com os educandos, ficando o restante para a programação da hora-atividade.²

Com essa nova legislação implementada, e em vigência, o Conselho Nacional de Educação editou a Resolução nº 02/09, que fixou as novas Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública. (BRASIL, 2009a; 2009b). Tal resolução deveria servir de referência para a adequação dos planos de carreira estaduais e municipais até o final do ano de sua publicação.

Tendo esse pano de fundo de medidas legais e de políticas públicas como contexto de valorização do magistério, podemos a partir de agora traçar um paralelo comparativo entre os PC dos profissionais do magistério público das redes de ensino municipal de Florianópolis e estadual de Santa Catarina. A comparação procurará evidenciar a diferenciação entre eles e exemplificar a diversidade nacional ressaltada.

² A constitucionalidade da lei do PSPN foi ratificada em julgamentos do Supremo Tribunal Federal em 2011. A mesma havia sido alvo de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4167) impetrada no mesmo ano de sua implantação pelos governadores dos estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Paraná e, saliente-se, Santa Catarina.

Aspectos comparados dos PC municipal de Florianópolis e estadual de Santa Catarina

Antes de passarmos à descrição comparativa dos PCs convém ressaltar que tanto a carreira do magistério estadual quanto a do município da capital catarinense são reguladas também por estatutos próprios do magistério. A decisão de nos determos nesse estudo apenas à comparação dos documentos relativos aos PCs se deve ao entendimento de que os mesmos são casos que oferecem e contêm elementos suficientes para caracterizar a diferenciação no âmbito do estado de Santa Catarina e são uma pequena amostra da diversidade das carreiras estaduais e municipais do magistério público brasileiro.

A carreira do magistério público da rede municipal de Florianópolis é regulada pela Lei nº 2915, de 1988, intitulada Plano de Vencimentos e de Carreira do Magistério Público Municipal de Florianópolis (FLORIANÓPOLIS, 1988). A carreira do magistério estadual, por seu lado, é regulada pela Lei Complementar Promulgada nº 1.139, de 1992, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Carreiras do Magistério Público Estadual (SANTA CATARINA, 1992). Ambas acumulam alterações ao longo de sua vigência. Os aspectos à frente comparados, dos quais emerge a diferenciação, são a classificação de cargos, a progressão funcional, o vencimento básico e os adicionais de remuneração e a jornada de trabalho.

Os PCs estabelecem a trajetória e as regras da progressão funcional dos profissionais do magistério, em especial, e do servidor público, de modo geral, em termos salariais ou, como é mais correto dizer, de vencimentos ou ainda de remuneração recebidos pelo exercício do cargo pelo qual ingressou no serviço público por meio de concurso. Estrutura-se em uma tabela salarial, a partir de uma jornada de trabalho definida em horas, cujos valores estão dispostos em quadros ou referências crescentes e sucessivos, organizados em classes e níveis. A conquista dessas ou o avanço para essas referências, classes e níveis no cargo, desde o ingresso, depende de critérios pré-estabelecidos de tempo de serviço, de titulação e formação e de avaliação de desempenho. Além do vencimento, a remuneração dos professores ainda é composta por vantagens pecuniárias, ou adicionais, também estabelecidas em lei, como gratificações, abonos, auxílios, entre outras.

A descrição comparativa dos cargos nos PCs já revela diferenciações no magistério das duas redes de ensino. Na carreira do magistério de Florianópolis os cargos de professor estão agrupados no Grupo Funcional Docente, subdivididos em duas categorias funcionais: professor, propriamente dito, e auxiliar de ensino. O outro Grupo Funcional dos Especialistas em Assuntos Educacionais compreende as categorias funcionais de Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Administrador Escolar. Na rede estadual, de modo mais simples, os cargos são apenas de professor, especialista em assuntos educacionais, consultor educacional, assistente técnico-pedagógico e assistente de educação.

A progressão funcional do professor na carreira - o conjunto de medidas que possibilita uma série sucessiva de ascensões e promoções - pode ocorrer em sentido vertical, pela comprovação de formação continuada e/ou obtenção de nova titulação, e horizontal, com base no tempo de serviço e/ou em avaliação de desempenho, ao longo da tabela de vencimentos. A progressão horizontal ocorre pela passagem por seguidas classes ou referências em um mesmo nível, podendo haver vários níveis com várias classes cada um. A passagem para o nível seguinte da carreira caracteriza a progressão vertical. Além disso, a carreira do professor também é diferenciada nos valores de vencimento básico,

Valorização do magistério público: diferenciação dos planos de carreira das redes de ensino municipal da Florianópolis e estadual de Santa Catarina

num número determinado e sucessivo de referências, ou valores de vencimento, organizadas em um conjunto agrupado de classes e níveis, segundo a titulação ou habilitação, seja ela de ensino médio, de graduação e de pós-graduação. Em Florianópolis, cada titulação (Ensino Médio, Licenciatura Curta, Licenciatura Plena, Especialização, Mestrado e Doutorado) percorre tabelas compostas por 10 níveis, denominados referências, numerados de 1 a 10, compostos, cada um, por 9 classes nomeadas com as letras maiúsculas de A a I. Na rede estadual, de modo ligeiramente diferente, cada uma das 4 habilitações (Magistério de 2º Grau, Licenciatura de 1º Grau, Licenciatura Plena e Pós-Graduação³) combina 3 níveis com 7 classes cada um, essas chamadas de referências⁴.

Na carreira estadual a progressão horizontal ou mudança de referência ocorre ou por comprovação de tempo de serviço e/ou por desempenho satisfatório no exercício do cargo, sob os critérios de frequência e de ministração de aulas em cursos de aperfeiçoamento e atualização. Desse modo, o professor pode conquistar até 2 referências, uma para cada critério, a cada 3 anos. Na carreira municipal, esse tipo de progressão é designado pelos critérios que a justificam, de Promoção por Tempo de Serviço e Assiduidade, e é automática a cada 2 anos de efetivo exercício.

A progressão funcional vertical na rede estadual corresponde a mudança de referência de vencimento de um nível para outro superior, regulada por duas formas. Uma, dentro da mesma habilitação a mudança de nível e referência poderá ocorrer a cada 2 anos, implicando, ao mesmo tempo, mudança de área de ensino, disciplina, formação, atuação ou local de trabalho, levada em conta a existência de vaga e processo seletivo. Outra, decorrente de apresentação de nova habilitação como, por exemplo, da habilitação de ensino médio para a de licenciatura plena. Na rede municipal, a progressão vertical recebe o nome de promoção por aperfeiçoamento, pela qual profissional do magistério ascende automaticamente somente na mesma categoria funcional, ao comprovar um número mínimo de horas de aperfeiçoamento ou atualização sempre realizados após a última promoção, critério que sugere o estímulo à continua formação. Na rede municipal, o progresso funcional pode ainda ser obtido pelo acesso, que corresponde a mudança de categoria funcional mediante a comprovação de habilitação hábil e legal, tendo de existir vaga e por meio da realização de processo seletivo interno de provas.

No tocante aos adicionais de remuneração, que são as vantagens pecuniárias recebidas pelo professor além do vencimento básico são destacadas as gratificações. A carreira municipal concede um adicional de regência na proporção de 10% sobre o valor do respectivo vencimento ou classe de vencimento do professor. O PC estadual, mais complexo, contempla os professores com 3 gratificações: a gratificação de incentivo à regência de classe, a gratificação de incentivo à ministração de aulas e a gratificação de permanência. A gratificação de incentivo à regência corresponde a um adicional de 40% do valor do vencimento dos professores que atuam nas séries iniciais do Ensino Fundamental, na Educação Infantil, na Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos e um adicional de 25% sobre o vencimento dos professores que atuam nas séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio⁵. A gratificação de incentivo à ministração de aulas concede um adicional de 10% do valor do vencimento do professor pelo número de aulas lecionadas dentro de cada jornada de trabalho, ou seja, o professor com jornada de 40 horas semanais recebe esse adicional se lecionar entre 25 e 32 horas-aula; aquele com jornada de 30 horas, se lecionar entre 19

3 Os três níveis dessa habilitação correspondem cada um a especialização, ao mestrado e ao doutorado, respectivamente.

4 Enquanto na rede municipal o nível é denominado de referência, na rede estadual são as classes que recebem essa denominação.

5 Percentuais válidos em 2010. A gratificação de incentivo à regência sofreu várias alterações durante a vigência do plano de carreira estadual.

e 24 horas-aula; com jornada de 20 horas, se lecionar entre 13 e 16 horas-aula; e com 10 horas de jornada, se lecionar entre 7 e 8 horas. Gratificação que contraditoriamente estimula a redução do tempo da hora-atividade que compõe a jornada, fazendo com que seja ocupado o período da jornada que antes seria destinado às atividades de preparação e planejamento de aulas, estudo e correção das avaliações, etc. Por fim, a gratificação de permanência é concedida ao membro do magistério pela continuação no exercício do cargo, após completar o interstício aposentatório, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do vencimento do cargo, por ano de exercício, até o limite de 5 (cinco) anos, incorporando-os aos proventos da aposentadoria.

Quanto à jornada de trabalho, já mencionada, exercida pelos professores, o município possui apenas a de 20 e a de 40 horas/aulas semanais. Na carreira estadual, a jornada do professor pode ser de 10, 20, 30 e 40 horas semanais, de acordo com a carga horária curricular da unidade escolar. A jornada de trabalho dos professores dos Centros de Educação Infantil e que atuam diretamente com a criança de 0 a 6 anos de idade, é de 40 horas semanais, 30 das quais cumpridas em jornada diária de 6 horas contínuas. Quanto a hora-atividade, componente da jornada de trabalho, na rede municipal de Florianópolis corresponde a 6 e 12, respectivamente das jornadas de trabalho de 20 e 40 horas. Aos professores da educação infantil, em especial, é concedido um adicional de 30% sobre o vencimento, como gratificação de hora-atividade. O PC estadual dispõe que os professores de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com regime de 40, 30, 20 ou 10 horas semanais deverá ministrar 32, 24, 16 ou 8 horas-aula, respectivamente, e usufruirá horas-atividade na diferença para o total da jornada, as quais deverão ser cumpridas, obrigatoriamente, na unidade escolar.

Conclusões

A descrição comparativa dos aspectos das carreiras do magistério selecionadas constata a existência de significativas diferenciações entre elas em apenas duas redes de ensino de um mesmo estado da federação. Tendo em vista a diversidade de planos de carreira que essas diferenciações geram atualmente no Brasil em mais de 5.500 redes municipais e estaduais é de se entender os obstáculos para uma efetiva valorização do magistério ou a reversão da insuficiente qualidade do ensino público.

Convém ressaltar um preceito constitucional de que é dever do Estado ministrar o ensino, em qualquer nível de governo, com base em vários princípios, entre eles a valorização dos profissionais da educação e a garantia de padrão de qualidade. A diferenciação e a diversidade dos planos de carreira põe em questão a possibilidade da realização destes princípios, a despeito das contínuas legislações e políticas públicas que vem sendo implementadas e adotadas.

Concluimos este texto lembrando e concordando com a afirmação de Camargo e autores (2009, p. 342) de que é necessário o “aprofundamento dos estudos que captem as condições reais de trabalho e de remuneração dos professores de forma a subsidiar definições nacionais mais precisas, tendo em vista os seus impactos nas condições de qualidade do ensino”.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Emenda Constitucional nº 14**, de 12 de setembro de 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 1996a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc14.htm>. Acesso em: 31 jan. 2011.

_____. **Emenda Constitucional nº 53**, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm>. Acesso em: 31 jan. 2011.

_____. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996b. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2011.

_____. **Lei nº 9.424**, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Brasília, 1996c. Disponível em: <http://www.diariooficial.hpg.com.br/fed_lei_9424_1996.htm>. Acesso em: 31 jan. 2011.

_____. **Lei nº 11.494**, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias [...] e dá outras providências. Brasília, 2007. Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/2007/11494.htm>. Acesso em: 31 jan. 2011.

_____. **Lei nº 11.172**, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de educação e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>. Acesso em: 25 abr. 2011.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer nº 9**, de 02 de abril de 2009. Revisão da Resolução CNE/CEB nº 3/97, que fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, 2009a.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer nº 10**, de 3 de setembro de 1997. Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração do Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, 1997a. Disponível em: <http://www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/diretrizes_p0317-0330_c.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2011.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 2**, de 28 de maio de 2009. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública [...]. Brasília, 2009b.

Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb002_2009.pdf. Acesso em: 25 abr. 2011.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 3**, de 8 de outubro de 1997. Fixa diretrizes para Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, 1997b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1997/pceb010_97.pdf>. Acesso em: 09 nov. 10.

CAMARGO, Rubens Barbosa de. ET.al. Financiamento da educação e remuneração docente: um começo de conversa em tempos de piso salarial. **RBPAE**, v. 25, n. 2, p. 341-363, mai./ago. 2009. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/rbpae>. Acesso em: 30 ago. 11.

FLORIANÓPOLIS. **Lei nº 1.811**, de 14 de setembro de 1981. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Florianópolis. Florianópolis, 1981.

_____. **Lei nº 2.915**, de 19 de julho de 1988. Institui o plano de vencimentos e de carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências. Florianópolis, 1988.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. A reestruturação do trabalho docente: precarização e flexibilização. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 25, n. 89, dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-733020040004000003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 25 ago. 2011. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-733020040004000002>

OLIVEIRA, Dalila Andrade. Política educacional e a re-estruturação do trabalho docente: reflexões sobre o contexto Latino-americano. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 28, n. 99, ago. 2007. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-733020070002000004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 30 ago. 2011. http://dx.doi.org/10.1590/S0101-733020070002000004_

SANTA CATARINA. **Lei nº 6.844**, de 29 de julho de 1986. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Estadual do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 1986. Disponível em: < <http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/legislacao>>. Acesso em: 23 ago. 11.

_____. **Lei Promulgada Complementar nº 1.139**, de 28 de outubro de 1992. Dispõe sobre cargos e carreiras do Magistério Público Estadual estabelecem nova sistemática de vencimentos, institui gratificações e dá outras providências. Florianópolis, 1992. Disponível em: <<http://www.alesc.sc.gov.br/portal/index.php>>. Acesso em: 18 ago. 11.

Editor

Juca Gil - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Comitê Editorial

Andréa Barbosa Gouveia - Universidade Federal do Paraná, Brasil

Ângelo Ricardo de Souza - Universidade Federal do Paraná, Brasil

Rubens Barbosa de Camargo – Universidade de São Paulo, Brasil

Conselho Editorial

Alejandro Morduchowicz
Universidad Pedagógica, Provincia de Buenos Aires, Argentina

Fernanda Saforcada
Universidade de Buenos Aires, Argentina

Jacques Velloso
Universidade de Brasília, Brasil

João Monlevade
Senado Federal, Brasil

Jorge Abrahão de Castro
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada / IPEA, Brasil

José Marcelino de Rezende Pinto
Universidade de São Paulo, Brasil

Lisete Regina Gomes Arelaro
Universidade de São Paulo, Brasil

Luis Carlos Sales
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Luiz de Sousa Junior
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Luiz Fernandes Dourado
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Magna França
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Maria Beatriz Luce
Universidade Federal do Pampa, Brasil
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Marcos Edgar Bassi
Universidade Federal do Paraná, Brasil

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

Nalú Farenzena
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Nelson Cardoso do Amaral
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Nicholas Davies
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Rosana Evangelista Cruz
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Rosana Gemaque
Universidade Federal do Pará, Brasil

Robert E. Verhine
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Romualdo Portela de Oliveira
Universidade de São Paulo, Brasil

Theresa Adrião
Universidade Estadual de Campinas, Brasil

Tristan McCowan
University of London, Reino Unido

Vera Jacob
Universidade Federal do Pará, Brasil

Vera Peroni
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Vitor Henrique Paro
Universidade de São Paulo, Brasil

Equipe editorial

Projeto gráfico e diagramação: Tiago Tavares

Revisão de português e normalização: Ana Tiele Antunes

Revisão de inglês: Ana Paula Ferreira

Fineduca – Revista de Financiamento da Educação

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Faculdade de Educação

Av. Paulo Gama, s/n | sala 1004 | CEP: 90046-900 | Porto Alegre / RS

Telefone/Fax: (55) 51 3308-3103 | e-mail: revista.fineduca@gmail.com | site: <http://seer.ufrgs.br/fineduca>